Mensagem ao Projeto de Lei nº 003/2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Cabrobó - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exª e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de Cabrobó, o anexo deste Projeto de Lei que tem como objetivo desvincular as receitas oriundas da contribuição Econômica para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP, no percentual de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 76-B do ADCT da Constituição Federal de 1988, para que os recursos sejam aplicados especialmente no investimento em energia renováveis no âmbito do Município de Cabrobó, proporcionando economia dos recursos públicos municipais com valores gastos com energia elétrica com a concessionária CELPE, já a partir da implantação, garantia do transporte universitário, aporte de recurso financeiro para aposentados e na saúde, tendo em vista período de calamidade pública na saúde, pela COVID-19, que estamos enfrentando.

Assim, certo dos benefícios que pode trazer, peço o apoio dos meus nobres Pares para a provação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Cabrobó, 13 de Janeiro de 2022.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405

Assinado de forma digital por ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Dados: 2022.01.17 15:09:34 -03'00'

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município

À

Câmara de Vereadores de Cabrobó (PE)

Exmo. Sr. Rony Simões Gomes de Brito

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N°. 003/2022

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da contribuição Econômica para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, em conformidade com o dispositivo no art. 76- B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e dá outras providências.

O **PREFEITO** signatário, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1° Fica desvinculado, do saldo existente e das futuras contribuições, de forma contínua e mensalmente, o importe de 30% (trinta por cento) incidente sobre as receitas provenientes da Contribuição Econômica para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP do Município de Cabrobó.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da desvinculação, a que se refere o caput deste artigo, somente poderão ser revertidos para:

I. investimentos em implantação de sistemas de energias renováveis, construído para atender despesas decorrente do uso de energia elétrica da iluminação pública e prédios públicos,
II. para custeio do transporte universitário;
III. para aporte de recurso financeiro para aposentados do FUNPRECAB;
IV. para investimentos em saúde, tendo em vista período de calamidade pública pela COVID-19.

Art. 2° A desvinculação de que trata o art. 1° desta Lei está limitada a 31 de dezembro de 2023, conforme art. 76- B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó, 13 de janeiro de 2022.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405

Assinado de forma digital por ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO:06422399405
Dados: 2022.01.17 15:09:48 -03'00'

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO

Prefeito do Município